

RESUMO DO PROGRAMA AINDA NÃO APROVADO

Projeto que inclua dinheiro novo terá prioridade

1) Dívida elegível

Bônus da República emitidos em pagamento de depósitos em moeda estrangeira amparados pela Resolução nº 1.263.

2) Contrapartida

Haveria contrapartida de recursos novos estabelecida por sistema de leilões, sendo ganhadoras as propostas que combinassem maiores aportes de recursos novos em moeda, complementares nos investimentos realizados pela conversão ao par dos bônus. Para concorrer aos leilões as propostas teriam de passar por um enquadramento prévio do Banco Central, que as examinaria do ponto de vista de sua adequação à legislação e normas em vigor sobre investimentos de capital estrangeiro no País.

3) Esquemas alternativos para investimentos

- a) Investimento direto — mecanismo tradicional;
- b) Bolsas de Valores;
- c) Sociedades de Investimentos (empresas de participação);
- d) Conversão com automático cancelamen-

to do registro dos créditos/depósitos.

4) Prazo mínimo de permanência no País

Oito anos. Prazo médio do refinanciamento dos juros, inclusive para os ganhos de capital respectivos. Esse prazo mínimo não seria aplicado para os recursos novos em moeda complementares e seus ganhos de capital.

5) Restrição à aplicação dos recursos

Os recursos não podem ser aplicados na aquisição total ou parcial de investimentos estrangeiros existentes no País, salvo nos casos em que haja reaplicação dos recursos resultantes no País, quando os valores assim reaplicados se sujeitarão às mesmas normas que regem aquele objeto de conversão dentro do Programa de Conversão de Juros.

6) Restrição à remessa de lucros e dividendos

Três anos. Os lucros/dividendos desse período deverão ser reinvestidos. Nenhuma restrição nos casos de investimentos vinculados a projetos aprovados pela Befiex.

Os recursos novos complementares não terão restrições quanto à remessa de rendimentos.

7) Registro dos investimentos

Pelo valor ao par.

8) Tetos

Haverá tetos mensais para os leilões.

9) Conversão de juros vincendos

Sempre e quando negociados previamente ao seu vencimento no exterior, os pagamentos de juros da dívida externa afetada poderiam ser convertidos em investimentos, independentemente de leilão ou enquadramento prévio pelo Banco Central.

Nesse caso, às datas dos vencimentos no exterior, seriam celebradas, simultaneamente, operações simbólicas de câmbio para venda e compra de moeda estrangeira referente, respectivamente, ao pagamento dos juros e ao investimento estrangeiro.

As conversões realizadas por essa forma não teriam carência para remessa dos dividendos, independentemente dos setores da economia em que fossem aplicados os recursos, obedecendo, todavia, aos prazos mínimos de retorno dos recursos convertidos e de seus respectivos ganhos de capital.